TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento estabelece as normas específicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em implementos hidráulicos, com fornecimento de peças e realização de ensaios de integridade estrutural, para uso da Londrina Iluminação S.A., em trabalhos de manutenção, operação, modernização e expansão da iluminação pública de Londrina.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em implementos hidráulicos (plataformas de trabalho aéreo, cestos aéreos isolados e não isolados, guindautos e guindastes hidráulicos/muncks), incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como a realização de ensaios por emissão acústica e ensaios não destrutivos de integridade estrutural, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A Londrina Iluminação S.A. contratará/adquirirá, utilizando por instrumento este Termo de Referência, as horas de serviço e a verba para fornecimento de peças a seguir especificadas, nas quantidades e qualidades indicadas:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código[1]	Descrição	Apres.	ET	Garantia	Qtd.	Valor Máximo
01	10282	SERVICO DE MANUTENCAO DE IMPLEMENTO HIDRAULICO	SV	9503/01	90 dias	1.300	-[2]
02	04030	PECA PARA IMPLEMENTO HIDRAULICO	un	9503/02	90 dias	-[3]	400.000,00

[1]Os códigos apresentados na coluna “Código” das tabelas dos Lotes acima correspondem exclusivamente à identificação e ao controle interno dos materiais pela Londrina Iluminação S.A., não constituindo referência a marca, fabricante, modelo ou código comercial do produto.

[2] Valor sigiloso, conforme Art. 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Londrina Iluminação.

[3] A quantidade a ser adquirida será limitada pelo valor do item contratado.

2.2. O quantitativo de horas e a verba estimada para peças foram definidos com base no histórico de utilização em contratos anteriores, no dimensionamento do inventário da frota operacional e na análise da demanda futura.

2.3. Os quantitativos e valores apresentados são estimativas para dimensionamento da contratação e não representam garantia de demanda mínima, nem obrigam a Contratante a consumir integralmente as quantidades ou valores estimados.

2.4. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços e materiais efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, delegou à Londrina Iluminação S.A. a responsabilidade pela prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR. Essa delegação abrange as seguintes atribuições: I) manutenção, II) operação, III) modernização e IV) expansão da rede de iluminação pública.

3.2. Para cumprir com excelência as responsabilidades atribuídas, a Londrina Iluminação realiza uma gestão abrangente que envolve a contratação de pessoal especializado, a aquisição de veículos, mobiliários, equipamentos de informática e materiais operacionais essenciais, bem como a contratação de serviços especializados. Esses recursos são fundamentais para o atendimento pleno e contínuo das necessidades do sistema de iluminação pública.

3.3. É notório que os serviços prestados pela Londrina Iluminação são essenciais para a qualidade de vida da população londrinense, sendo indispensáveis para a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento do município.

3.4. A presente aquisição atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e economicamente, configura um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública.

3.5. A Londrina Iluminação dispõe de duas sedes, a saber:

3.5.1. Sede Administrativa: Av. Tiradentes, 501, torre 1, salas 501 e 502, Jd. Shangri-lá A, Londrina, PR, CEP 86.070-545;

3.5.2. Parque de Operações: Av. Luigi Amorese, 6485-A, barracão 4, Jd. Leonor, Londrina, PR, CEP 86.071-020.

3.6. Com o objetivo de assegurar a continuidade da manutenção, operação, modernização e expansão da iluminação pública, faz-se necessária a contratação dos serviços de manutenção dos implementos hidráulicos e do fornecimento das peças e componentes necessários às intervenções.

3.7. O objeto será mantido em Lote Único, nos termos do art. 150 do RILC, em razão da interdependência técnica e operacional entre os serviços de manutenção e o fornecimento das peças e componentes necessários às intervenções. A contratação conjunta permite que a mesma empresa responsável pelo diagnóstico, pela manutenção e pela instalação dos componentes responda integralmente pelo resultado do serviço, assegurando maior rastreabilidade e evitando conflitos de responsabilidade em casos de falhas, incompatibilidades ou reprovações de segurança. O agrupamento também se mostra economicamente adequado, pois reduz custos e riscos decorrentes da coordenação entre fornecedores distintos, evita atrasos e períodos adicionais de indisponibilidade dos veículos e preserva a economia de escala, sem prejuízo da competitividade, considerando que o fornecimento das peças necessárias integra a atividade das empresas especializadas nesse tipo de manutenção.

3.8. A não constituição de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre os serviços

de manutenção e o fornecimento das peças e componentes. A divisão da execução entre empresas distintas poderia dificultar a compatibilidade entre os componentes fornecidos e os serviços realizados, fragmentar a responsabilidade por eventuais falhas e comprometer a rastreabilidade das intervenções e a segurança dos equipamentos. Além disso, poderia aumentar a complexidade da fiscalização e ocasionar atrasos na manutenção, ampliando a indisponibilidade dos veículos utilizados nas atividades operacionais da Companhia. Assim, considerando a necessidade de execução integrada e de responsabilização unitária pelo resultado da manutenção, mantém-se o objeto em Lote Único, sem constituição de cota reservada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9. O critério para julgamento, para ambos os itens que compõem o lote único da contratação, se baseará no MENOR PREÇO GLOBAL.

3.10. O Sistema de Registro de Preços mostrou-se, ao longo do tempo, uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal, recursos e aumenta, inclusive, o poder de barganha no momento da aquisição.

4. DA QUALIDADE E DA GARANTIA SOBRE OS EQUIPAMENTOS

4.1. Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com a respectiva ETS (em especial a Especificação Técnica de Serviço - ETS nº 9503), de forma que os serviços executados e as peças aplicadas deverão ter garantia contra todo e qualquer defeito de execução, projeto, material ou fabricação. Em conformidade com a ETS nº 9503, a garantia mínima aplicável será de:

4.1.1. **Para Serviços e Mão de Obra:** Garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão do serviço e emissão da respectiva nota fiscal.

4.1.2. **Para Peças, Componentes e Mangueiras Substituídas:** Garantia mínima de 90 (noventa) dias (ou o prazo fornecido pelo fabricante da peça, prevalecendo o que for maior), contados a partir da data de emissão da nota fiscal de fornecimento da peça.

4.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) deverá efetuar o refazimento dos serviços, correção de vazamentos ou a retirada, troca e devolução do(s) material(ais)/peça(s) enviados para substituição em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos (e no prazo máximo de 16 horas úteis para atendimentos de emergência por falhas reincidentes em veículos operacionais), a contar da data da abertura do chamado de acionamento da garantia contratada, sendo que o custo de frete, socorro mecânico e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) e veículo(s) serão de responsabilidade exclusiva da Contratada/detentora da ARP.

4.3. O não cumprimento do prazo especificado na subalínea anterior incorrerá na aplicação das penalidades constantes no Item 13 deste Termo de Referência.

4.4. A Contratada responderá integralmente pela integridade e custódia dos veículos e implementos em manutenção, mantendo apólice de seguro contra riscos de incêndio, furto, roubo e colisões/avarias enquanto os bens permanecerem em suas dependências ou em testes operacionais.

4.5. As peças substituídas deverão permanecer à disposição da fiscalização até sua liberação para descarte ou devolução à contratante.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação do processo licitatório, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos na ETS nº 9503, de modo a demonstrar a capacidade técnica e operacional da licitante para executar adequadamente o objeto contratado, incluindo:

5.1.1. Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme item 7.1 da ETS nº 9503, mantendo sua situação regular durante toda a vigência contratual.

5.1.2. A disponibilidade de engenheiro mecânico, conforme exigências previstas nos itens 7.2 e 8 da ETS nº 9503;

5.1.3. O atendimento aos requisitos mínimos de infraestrutura e a disponibilidade dos ferramentais operacionais exigidos nos itens 7.6 e 9 da ETS nº 9503.

5.1.4. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado os serviços da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, considerando sua natureza, características e complexidade técnica. O atestado deverá demonstrar experiência na execução de serviços de manutenção de implementos hidráulicos ou equipamentos similares, contemplando atividades compatíveis com aquelas previstas na ETS nº 9503.

5.2. A comprovação dos itens 5.1.1 e 5.1.2 se dará mediante apresentação de registro válido perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.3. A comprovação do item 5.1.3 se dará mediante a emissão de declaração pela licitante, conforme modelo disponível no ANEXO I deste Termo de Referência.

5.4. O não atendimento dos requisitos elencados no item 5.1 e subitens acarretará a inabilitação do licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Para o perfeito atendimento do objeto licitado, o representante da empresa proponente poderá agendar visita, visando o conhecimento de todas as características dos implementos, em data e horário a serem acordados com a Londrina Iluminação S.A., através do telefone (43) 3375-2797, com o Sr. Henrique Kikuchi, ou pelo e-mail henrique.kikuchi@iluminacao.net.br até o prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início do pregão eletrônico.

6.2. Caso a proponente opte pela não realização da visita, futuramente não poderá alegar qualquer desconhecimento de todas as características dos implementos e do serviço a ser realizado, não podendo a mesma eximir-se de qualquer obrigação assumida, por sua conta e risco, ao apresentar a proposta na presente licitação.

6.3. A proponente deverá cotar todos os itens constantes do Lote, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO se assim não proceder.

6.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, considerando-se, para fins de classificação, o somatório dos valores ofertados para os itens 01 e 02.

6.5. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os dois itens que compõem o lote, não sendo admitida a apresentação de proposta para apenas um deles, tendo em vista a necessidade de execução integrada dos serviços de manutenção e do fornecimento dos componentes, peças, materiais e acessórios necessários.

6.6. Para o item 01 (Serviços de mão de obra), o licitante deverá informar o preço unitário por hora de serviço, considerando o quantitativo estimado de 1.300 (mil e trezentas) horas. O valor total do item será calculado mediante a multiplicação do preço unitário ofertado pelo quantitativo estimado.

6.7. Para o item 02 (Peças, componentes, materiais e acessórios), o licitante deverá informar o valor final de sua proposta, calculado mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor-base de referência divulgado pela Companhia, conforme fórmula e orientações constantes do **ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial**.

6.8. O orçamento estimado da contratação observará tratamento de publicidade distinto entre os itens que compõem o lote, mediante justificativa constante dos autos do processo:

6.8.1. Para o item 01, o valor estimado e o limite máximo global de aceitabilidade da contratação permanecerão sob sigilo, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas;

6.8.2. Para o item 02, será divulgado o valor-base de referência.

6.9. O limite máximo global de aceitabilidade corresponderá à soma dos valores estimados internamente pela Companhia para os itens 01 e 02, observados os parâmetros da pesquisa de preços e a metodologia de formação do orçamento da contratação.

6.10. A aceitabilidade das propostas será verificada considerando-se o valor global ofertado para o lote, os quantitativos estimados e os preços unitários dos itens, observados os critérios e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.11. Será considerada inaceitável a proposta cujo valor global ultrapassar o limite máximo estabelecido pela Companhia para a contratação.

6.12. O valor final ofertado para o item 02 não poderá ultrapassar o respectivo valor máximo aceitável divulgado no instrumento convocatório.

6.13. A Companhia poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade dos preços ofertados, solicitar esclarecimentos e documentação comprobatória, bem como desclassificar propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

7. DA VISTORIA

7.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme o instrumento aplicável, a Contratada deverá submeter-se à vistoria obrigatória de sua infraestrutura física e operacional, ferramentais, equipamentos e demais recursos exigidos nos itens 7.6 e 9 da ETS nº 9503, com a finalidade de verificar o efetivo atendimento às condições declaradas no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura da ARP.

7.3. A vistoria será conduzida pela fiscalização designada pela Londrina Iluminação S.A., que verificará a conformidade da infraestrutura, dos ferramentais, dos equipamentos e dos demais recursos operacionais com os requisitos estabelecidos na ETS nº 9503 e na declaração apresentada pela Contratada.

7.4. A vistoria será registrada em relatório ou termo próprio, no qual serão consignadas as condições verificadas, eventuais inconformidades e, quando cabível, as providências necessárias para sua regularização.

7.5. A aprovação na vistoria não exime a Contratada da obrigação de manter, durante toda a execução contratual, a infraestrutura, os ferramentais, os equipamentos e os demais recursos operacionais exigidos na ETS nº 9503, nem impede a realização de novas vistorias pela Contratante, a qualquer tempo, quando necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.6. A constatação de descumprimento dos requisitos técnicos exigidos ou da ausência de recursos indispensáveis à execução dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Sempre que julgar necessário, a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência da ARP, a prestação dos serviços e fornecimento de peças, na quantidade necessária, mediante a emissão de Ordem de Serviço / Ordem de Compra.

8.2. Prazos previstos para atendimento e execução dos serviços:

8.2.1. **Prazo de Atendimento e Diagnóstico Inicial:** Em até 3 (três) dias úteis a contar da entrada do veículo/equipamento nas instalações da Contratada ou da comunicação oficial, devendo apresentar o respectivo Orçamento Técnico e Laudo de Diagnóstico discriminado;

8.2.2. **Prazo de Execução dos Serviços e Entrega dos Veículos/Peças:** Conforme aprovado no Orçamento Técnico pela fiscalização, observando rigorosamente a Tabela de Tempos Referenciais constante no Anexo L da ETS nº 9503. Na ausência de previsão específica ou para reparos de complexidade habitual, o prazo máximo para conclusão e entrega do veículo revisado será de até 10 (dez) dias úteis contados da aprovação formal do orçamento pelo Fiscal da ARP.

8.3. O ato de recebimento dos serviços e peças não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, os serviços prestados e peças aplicadas serão submetidos à verificação técnica. Cabe à Contratada/detentora da ARP a substituição das peças ou refazimento dos serviços que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

8.4. A Contratada/detentora da ARP deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega do serviço/equipamento.

8.5. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir/solicitar a totalidade das horas ou verbas de peças registradas.

8.6. A entrega/execução dos itens poderá ocorrer de forma parcial e fracionada, por veículo, conforme demanda operacional e emissão das respectivas Ordens de Serviço, desde que os prazos estipulados no item 8.2 deste Termo de Referência sejam estritamente respeitados.

8.7. O transporte dos veículos/equipamentos e peças, assim como quaisquer gastos associados, fretes, socorro mecânico e despesas correlatas, ficará a encargo da Contratada, devendo os encargos decorrentes estarem incluídos na proposta apresentada à Contratante.

8.8. A execução dos serviços de manutenção deverá ocorrer em instalações físicas adequadas da Contratada/detentora da ARP, situadas em um raio logístico máximo de 100 (cem) quilômetros do Parque de Operações da Londrina Iluminação S.A., em Londrina/PR, em razão da necessidade de deslocamento recorrente dos veículos, atendimento de ocorrências e redução do tempo de indisponibilidade da frota. Essa condição será exigida exclusivamente para a execução contratual e não como requisito de habilitação, devendo a licitante vencedora comprovar a disponibilidade da estrutura antes do início da execução das Ordens de Serviço.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da prestação dos serviços será realizado mensalmente, após a apuração e medição dos serviços efetivamente executados e das peças, componentes

e acessórios utilizados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.2. A Contratada/detentora da ARP deverá apresentar à fiscalização da Londrina Iluminação, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a medição mensal acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

9.3. Estando a documentação e a medição em conformidade, o Fiscal da ARP emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos documentos, e encaminhará a documentação para pagamento, observadas as condições previstas nos itens 9.4.1 a 9.4.7.

9.4. O pagamento se dará conforme prazos, valores e condições a seguir estabelecidos:

9.4.1. **Faturamentos até R$ 2.000,00 (dois mil reais):** pagamento em parcela única.

9.4.2. **Faturamentos entre R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais):** pagamentos realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas.

9.4.3. **Faturamentos acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais):** pagamentos realizados em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas.

9.4.4. O pagamento se dará via boleto bancário ou transferência.

9.4.5. O vencimento da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso, ocorrerá no dia 15 (quinze) desse mesmo mês, desde que não haja divergências ou pendências na documentação apresentada. As demais parcelas, quando aplicáveis, observarão as condições previstas nos itens 9.4.2 e 9.4.3.

9.4.6. A Londrina Iluminação poderá, a seu critério, promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra, desde que haja, por parte da Contratada/detentora da ARP, proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

9.4.7. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço dos produtos e serviços.

9.5. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br .

9.6. O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada e da respectiva medição, devidamente atestadas quanto à conformidade e adequação. Para as peças, componentes e acessórios, a Contratada/detentora da ARP deverá anexar obrigatoriamente documento fiscal idôneo que comprove o valor de aquisição, cabendo à fiscalização validar a aplicação do percentual de desconto registrado na licitação sobre a base de cálculo definida para o Item 02, bem como verificar a correspondência entre a peça adquirida e aquela efetivamente aplicada no veículo/implemento.

9.7. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada/detentora da ARP, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

9.8. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada/detentora da ARP, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.9. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada/detentora da ARP a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

9.9.1. A identificação completa da Contratante, assim como o número da ARP/ordem de compra ou serviço;

9.9.2. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

9.9.3. Os valores referentes às eventuais reduções e descontos aplicados;

9.9.4. Descrição detalhada de todos os itens e horas que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais e o período a que se refere;

9.9.5. Os dados da conta bancária para depósito, se aplicável.

9.10. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada/detentora da ARP terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

9.11. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exime a Contratada/detentora da ARP da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de solicitados.

9.12. A Contratada/detentora da ARP somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após o fechamento do período mensal.

9.12.1. Caso sejam constatadas irregularidades na conferência anterior à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada/detentora da ARP deverá ser informada imediatamente, por e-mail, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de correção dos problemas detectados.

9.12.1.1. O item/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ETS nº 9503 e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

9.12.2. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais/serviços, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 13.303/2016, sem qualquer ônus para a Londrina Iluminação, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

9.12.3. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

9.12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/detentora da ARP providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.13. Os preços registrados serão atualizados na forma prevista no RILC da Londrina Iluminação S.A., observada a correção pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme as regras aplicáveis à Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ARP

10.1. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e da proposta da licitante.

10.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

10.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, respeitando os prazos estabelecidos e as condições previstas neste Termo de Referência, fornecendo produtos e serviços de primeira qualidade, em estrita conformidade com a ETS nº 9503 e com a legislação aplicável, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, guincho/socorro mecânico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.5. Responsabilizar-se total e integralmente pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações e veículos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.6. Manter, durante a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas em ARP, enviando, sempre que solicitado pela Londrina Iluminação, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme o inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

10.7. Sendo nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressões dos itens que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e Contratada/detentora da ARP, informando a aceitabilidade do pedido.

10.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização de contratos da Londrina Iluminação, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.9. Indicar, quando da assinatura do Contrato/ARP, o endereço, telefone fixo, celular e demais canais de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, mantendo o cadastro atualizado durante toda a vigência da contratação e comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.10. Entregar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e na ETS nº 9503, dentro do prazo e local estabelecidos pela Londrina Iluminação, adequando, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer item ou serviço que não esteja sendo fornecido de acordo.

10.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Londrina Iluminação, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Compra/ARP, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito, respeitando-se o limite máximo de 30%, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

10.12.1. Constitui exceção expressa à regra de vedação de subcontratação do objeto principal a realização dos serviços específicos de **Ensaios Por Emissão Acústica e Ensaios Não Destrutivos (END) de Integridade Estrutural**, caso a Contratada/Detentora da ARP não possua esses ensaios em seu escopo direto de atendimento, podendo subcontratar laboratório ou empresa técnica especializada para esta finalidade, mediante prévia anuência da Londrina Iluminação S.A.

10.12.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, incluindo o registro no CREA e habilitação de profissional responsável (Engenheiro Mecânico).

10.12.3. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

10.12.3.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

10.13. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos itens e serviços fornecidos, em nome da Londrina Iluminação.

10.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Londrina Iluminação.

10.15. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais e veículos, causados à Londrina Iluminação ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

10.17. Repor, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os itens e serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

10.18. A Contratada/detentora da ARP deverá indicar formalmente um preposto para representá-la durante a execução, informando nome, telefone e e-mail.

10.18.1. O preposto deverá conhecer as obrigações contratuais e estar apto a receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto.

10.18.2. A substituição do preposto ou a alteração de seus dados de contato deverá ser comunicada imediatamente à Londrina Iluminação.

10.19. As solicitações formuladas pela Contratada/detentora da ARP deverão ser assinadas pelo representante legal ou por preposto/procurador com poderes para o ato.

10.19.1. Quando solicitado, deverá ser apresentada procuração ou outro documento que comprove os poderes de representação.

10.19.2. A Contratada/detentora da ARP deverá manter atualizados os documentos e os dados de representação durante a vigência da ARP.

10.20. O descumprimento das obrigações desta seção sujeitará a Contratada/detentora da ARP às medidas e penalidades previstas neste Termo de Referência.

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

11.1. A Contratada/detentora da ARP se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

11.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus

respectivos fornecedores de produtos, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

11.1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

11.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

11.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

11.1.5. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

11.1.5.1. “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

11.1.5.2. “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

11.1.6. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada/detentora da ARP deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

11.1.6.1. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação S.A., com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante promover inspeção.

11.1.6.2. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução da ARP.

11.1.6.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

11.1.6.4. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução da ARP;

11.1.6.5. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução da ARP;

11.1.7. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores (em especial promovendo o correto recolhimento e destinação

ambientalmente adequada de óleos lubrificantes/hidráulicos usados, mangueiras e resíduos perigosos gerados na manutenção);

11.1.8. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de imposing aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

11.1.8.1. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

11.1.8.2. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerada humano, situação abaixo da linha da pobreza.

11.1.8.3. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

11.2. A Londrina Iluminação S.A. poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente esta ARP, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada/detentora da ARP, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

12. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

12.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados.

12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

12.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Londrina Iluminação para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações da ARP e seus anexos, especialmente deste termo.

12.5. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento.

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa.

12.7. Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veículos.

12.8. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ARP, fixando prazo para a sua correção.

12.9. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

12.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da ARP, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões da ARP.

12.11. Agendar reunião com a Contratada, quando necessário.

12.11.1. As partes (Contratada e Contratante) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

12.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

12.13. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.14. Está a Londrina Iluminação resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos objeto da ARP, devendo a Contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má qualidade dos materiais em questão.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de licitar.

13.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

13.2.1. Ocorrências do tipo “A”: Recusar expressamente ou deixar de atender, sem justificativa aceita pela Contratante, à Ordem de Serviço, Ordem de Compra ou Ata de Registro de Preços (ARP), quanto ao fornecimento dos itens ou à execução dos serviços solicitados;

13.2.2. Ocorrências do tipo “B”: Entregar itens ou executar serviços em desacordo com a ordem de serviço/compra, sem efetuar a devida substituição/adequação/refazimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.2.3. Ocorrências do tipo “C”: Entregar itens ou executar serviços em desacordo com a ordem de serviço/compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 (cinco) dias úteis);

13.2.4. Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega do serviço ou peças.

13.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

13.3.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de serviço/compra ou valor total dos itens aos quais a Contratada/detentora da ARP se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pela fiscalização;

13.3.1.1. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Serviço/Ordem de Compra/ARP, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Serviço/Compra/ARP, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada/detentora da ARP. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Serviço/Compra/ARP é de até 3 (três) dias úteis.

13.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do item/serviço na ordem de compra/serviço, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada/detentora da ARP. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

13.3.2.1. O item/serviço entregue em desacordo deverá ser recolhido/refeito pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, devendo a empresa Contratada/detentora da ARP emitir a nota fiscal de devolução (em caso de produto). Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) e veículo(s) serão de responsabilidade da

Contratada/detentora da ARP. Caso o material/serviço seja coletado/entregue fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizada a inexecução parcial conforme item 13.8 deste Termo.

13.3.3. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos itens/serviços em atraso da sua respectiva ordem de compra/serviço, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

13.3.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens/serviços que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Serviço, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

13.3.4.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

13.3.4.2. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada/detentora da ARP, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

13.4. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/serviço. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 13.8 deste termo.

13.5. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/serviço. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 13.8 deste termo.

13.6. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/serviço. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 13.8 deste termo.

13.7. A inexecução total ou execução em total desacordo com a ARP e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da ARP, cumulativamente com a sanção prevista no item 13.1.3 deste termo de referência.

13.8. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com a Ordem de compra/serviço e o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ordem de compra/serviço.

13.8.1. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada/detentora da ARP, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes na ARP e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’”.

13.9. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 13.1 deste termo.

13.10. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra/serviço, fica caracterizada a expressa recusa, conforme consta no item 13.2.1 deste termo de referência.

13.11. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada/detentora da ARP, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento)

por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

13.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de execução do objeto da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ARP, prorrogável por até 12 (doze) meses, nos termos do art. 152, caput, do RILC v5.0 da Londrina Iluminação S.A.

14.2. Nos termos do art. 152, §1º, do RILC v5.0 da Londrina Iluminação S.A., a vigência da Ata de Registro de Preços terá início a partir da última assinatura e permanecerá válida por 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, exclusivamente para a conclusão das obrigações decorrentes das contratações formalizadas durante o período de execução, sem prorrogação do prazo para novas solicitações de serviços.

14.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos estabelecidos serão renovados proporcionalmente à quantidade originalmente registrada, considerado o período de prorrogação, sem acréscimos ou diminuições, conforme o RILC.

14.4. Os preços registrados serão atualizados na forma prevista no RILC, observada a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15. DA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), foram considerados valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais e serviços que compõem este objeto. Cada item aqui citado será analisado de forma criteriosa, a fim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório.

15.2. Para a formação de preço máximo para a licitação serão utilizados os métodos e instruções contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), visando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

15.3. **Da justificativa para a divulgação do valor-base de referência do item 02 do lote 01**

15.3.1. Nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, assim como no art. 23 do RILC da Londrina Iluminação, o valor estimado de contratação a ser celebrada por empresa pública ou sociedade de economia mista possui, como regra, caráter sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação.

15.3.2. No presente procedimento, embora o critério de julgamento adotado seja o de menor preço global do lote único, a proposta de preço do item 02 (peças, componentes, materiais e acessórios) será realizada mediante aplicação de percentual de desconto sobre um valor-base de referência previamente definido e divulgado pela Companhia neste Termo de Referência.

15.3.3. A divulgação do valor-base de referência do item 02 justifica-se pela necessidade de assegurar que todos os licitantes disponham de parâmetro econômico uniforme e objetivo para a elaboração de suas propostas, permitindo a

aplicação da mesma metodologia de cálculo e a comparação isonômica dos valores ofertados.

15.3.4. A publicidade dessa parcela também confere transparência à formação do preço, possibilita aos interessados avaliar previamente a dimensão econômica estimada do fornecimento de peças e materiais e permite a verificação objetiva do valor final apresentado, sem prejuízo da adoção de controles de aceitabilidade e de exequibilidade das propostas.

15.3.5. Ressalta-se que a divulgação será restrita ao valor-base de referência do item 02, não abrangendo o orçamento estimado da mão de obra do item 01 nem o limite máximo global de aceitabilidade da contratação, os quais permanecerão sob sigilo, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da companhia..

15.3.6. A medida busca, portanto, conciliar a transparência necessária à adequada formulação das propostas relativas ao fornecimento de peças e materiais com a preservação do sigilo das demais parcelas do orçamento estimado, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a competitividade do certame.

Londrina-PR, 24 de novembro de 2026.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA E FERRAMENTAIS OPERACIONAIS

À LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.
Referência: Processo Licitatório nº _____/_____
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de implementos hidráulicos, com fornecimento de peças e componentes.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no procedimento licitatório em referência, que:

I – Dispõe ou terá disponível, quando necessário à execução contratual, a infraestrutura física e operacional exigida nos itens 7.6 e 9 da Especificação Técnica de Serviços – ETS nº 9503, em condições adequadas à execução do objeto;

II – dispõe ou terá disponível, quando necessário à execução contratual, os ferramentais, equipamentos e demais recursos operacionais exigidos nos itens 7.6 e 9 da ETS nº 9503, em condições adequadas à realização dos serviços de manutenção dos implementos hidráulicos;

III – compromete-se a manter, durante a execução contratual, a infraestrutura, os ferramentais e os recursos operacionais necessários ao atendimento integral dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e na ETS nº 9503;

IV – está ciente de que as declarações prestadas deverão corresponder à realidade e de que o não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório poderá acarretar as consequências administrativas e contratuais cabíveis, observada a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Município/UF, _____ de _____ de _____.

Nome do(a) representante legal:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO: [número do processo]
LICITANTE: [razão social]
CNPJ: [número]
ENDEREÇO: [endereço completo]
REPRESENTANTE LEGAL: [nome]

A empresa acima identificada apresenta sua proposta comercial para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de implementos hidráulicos, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Estimada	Vlr. Unitário	Valor total
01	Serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de implementos hidráulicos	Hora/Homem	1.300	R$	R$
02	Peças, componentes, materiais e acessórios necessários à manutenção dos veículos	Valor estimado de referência	-	-	R$
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				**R$**

2. FORMAÇÃO DO PREÇO DO ITEM 02

Para a formação do preço do item 02, o licitante deverá considerar o valor-base de referência divulgado no instrumento convocatório, aplicando o desconto que pretende oferecer.

Valor-base de referência divulgado: R$ 400.000,00
Percentual de desconto ofertado: _____ %
Valor final proposto para o item 02: R$ _____

O valor final deverá ser obtido mediante a seguinte fórmula:

VP = VB × (1 − D)

Onde:

- VP = valor final proposto para o item 02;
- VB = valor-base de referência divulgado;
- D = percentual de desconto ofertado, expresso em sua forma decimal.

O licitante deverá informar o valor final resultante da aplicação do desconto, sendo esse o valor considerado para composição do preço global da proposta.

3. VALOR GLOBAL
O valor global da proposta corresponde à soma dos valores totais dos itens 01 e 02.

Valor global: R$ _____ (_____).

4. DECLARAÇÕES DO LICITANTE

Declaramos que:
I – os preços apresentados contemplam todos os custos, despesas, encargos, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais necessários à execução integral do objeto;
II – o preço ofertado para o item 01 corresponde ao valor unitário por hora de serviço, multiplicado pelo quantitativo estimado de 1.300 (mil e trezentas) horas;
III – o preço ofertado para o item 02 corresponde ao valor final resultante da aplicação do percentual de desconto informado sobre o valor-base de referência divulgado;
IV – temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
V – os preços ofertados são suficientes para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

[Município/UF], [data].

Nome do(a) representante legal:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Documento assinado eletronicamente por **Zenóbio Sales Pinheiro Júnior**, **Gerente de Estoque e Suprimentos**, em 24/11/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19890183** e o código CRC **F3BA5535**.